

AMOR CARNAL E AMOR PECAMINOSO. CARTAS DE PERDÃO NA CHANCELARIA DE D. JOÃO II

GRACILDA ALVES
IH/UFRJ
gracilda@ifcs.ufrj.br

RESUMO: Neste artigo iremos trabalhar com as cartas de perdão da Chancelaria de D. João II no que toca aos crimes sexuais, tais como a barregania, alcovitagem, incesto, feitiçaria, rufiagem, bigamia e adultério. Estas são relações passíveis de punição pela legislação régia. As cartas de perdão são atos de centralização régia e de atuação do poder a partir da capacidade de agir, governar e de produzir efeitos sobre um determinado espaço geográfico. Podemos inferir que a chancelaria está ao serviço do poder na medida em que a escrita é um elemento essencial para provar e comprovar direitos, propriedades, privilégios e os mais diversos atos jurídicos, como as cartas de perdão em que fica determinado que só o rei pode conceder a mercê e o perdão.

PALAVRAS-CHAVE: Cartas de perdão, Chancelaria Régia, Portugal, Poder Régio e D. João II

RESUMO: In this paper we are going to deal with charters of forgiveness of King John II's chancery concerning sex crimes such as concubinage, panderism, incest, witchcraft, ruffianism, bigamy and adultery. These relationships are prone to be punished by royal legislation. The charters of forgiveness are part of the royal centralization process and of the acting of power throughout the ability of acting upon, governing and transforming a specific geographical area. It's possible to infer that the chancery serves the power considering that writing is an essential element to prove and verify rights, properties, privileges and a great deal of juridical acts, such as the charters of forgiveness in which it is determined that only the king himself is able to grant benefits and forgiveness.

KEY-WORDS: Pardon charts, Royal Chancery, Portugal, Royal Power and King John II

Verificamos que as figuras da mulher e das relações amorosas são cantadas

e decantadas através da poesia. Não seria a vida uma poesia de encontros e desencontros? Não estaria o poeta a retratar através da sua pena a multiplicidade dos sentimentos e de sua vivência? Em muitos casos o poeta vai assinalar os sentimentos com cores fortes e quase sempre procura dar destaque àqueles que mostram a transgressão e o pecado. É dentro deste universo que aqui vamos tratar de mulheres que amaram e foram amadas. Não o universo das esposas, que se pretendia ser o da mulher recatada, fiel, boa mãe e viúva contrita. Mas, de mulheres solteiras que não permaneceram dentro de seu lar à espera de um casamento, mas que foram viver intensamente os seus sentimentos, quer com homens solteiros, casados ou religiosos ou, mesmo de mulheres casadas que aproveitavam a saída de seus maridos para a lida diária ou para a guerra para viverem situações transgressoras e que após algum tempo atormentam-se em viver uma situação classificada como de pecado mortal. E buscam o perdão. O perdão régio. São estas mulheres que povoam as cartas de perdão encontradas na Chancelaria de D. João II que nos trazem o cotidiano medieval quinhentista português.

Vamos trabalhar com pessoas que transgrediam normas de condutas ditadas pela legislação régia e eclesiástica. A primeira que destacamos é o casamento. Este era um Sacramento, ou seja, o Sétimo Mandamento da lei de Deus e era ele que deveria estabelecer o início e controlar a atividade sexual. Assim, desde São Paulo e Santo Agostinho que verificamos que a Igreja tenta controlar o impulso sexual dentro de determinados padrões e espaços, como o casamento. Da mesma forma que pretende evitar que o mesmo tenha como finalidade o prazer. Ele tem como função essencial a procriação. Desta forma, cria-se a idéia de que a mulher deveria manter-se imaculada até o casamento e casta após o mesmo, respeitando, assim, a lei de Deus e a lei do Reino. Ambas punem as transgressões. Em relação à lei de Deus era um pecado mortal que era cometido, com as conseqüências tenebrosas daí advindas. E em relação à legislação laica é a criação da idéia de que as leis punem as relações fora do casamento, o adultério e todas as demais transgressões ligadas à sexualidade com a pena de morte.

As Ordenações Afonsinas possuem um título dedicado à questão da barregania. Neste, fica claro que era necessário estabelecer uma norma legislativa porque as pessoas «tanto mais ou pouco devem usar do dito pecado», ou seja, a legislação reconhece que esta prática era recorrente entre todos os estratos populacionais e ocorria tanto na área urbana como rural. Em seguida é assinalado que esta prática era um pecado em primeiro lugar e que a referida prática colocava em risco o casamento na medida em que o homem muitas vezes levava ao «desfazimentos de suas fazendas», além de «desemparavam suas molheres...dapnavam suas fazendas e seus bees se hiam a perder», o que

provocava um grande dano para a sociedade e para o Reino.

Trabalhar com a chancelaria régia é analisar a atuação do poder a partir da capacidade de agir, governar e de produzir efeitos sobre um determinado espaço geográfico. Mas, também podemos apreender os conflitos internos resultantes da convivência da população dos Reinos, dos seus interesses num balé de sinfonia constante orquestrada pelas leis e pelo rei que era a cabeça do povo e dos reinos. Podemos inferir que a chancelaria está ao serviço do poder na medida em que a escrita é um elemento essencial para provar e comprovar direitos, propriedades, privilégios e os mais diversos atos jurídicos, como as cartas de segurança e de perdão vão estabelecendo que só o rei pode conceder a mercê.

Entendemos a chancelaria régia como um elemento integrante do ato de governar e, portanto, a consideramos como um dos elementos de visualização do poder régio. Podemos afirmar que as cartas de perdão são fontes privilegiadas para o estudo das práticas políticas encetadas por D. João II¹.

A chancelaria está composta por documentos denominados cartas, que estão dispostos de forma cronológica. Estas estão divididas em protocolo, texto e escatocolo. Como nos afirma Carvalho Homem elas representam o «exercício quotidiano do poder régio»². Elas atendem às mais diversas necessidades da sociedade e simultaneamente vão construindo e refletindo o poder exercido pelo rei. Desta forma o rei diariamente decretava cartas com «força legal mais ou menos amplas, umas relativas a um só indivíduo, outras a coletividades, outras ainda a toda a Nação»³.

As cartas de perdão são instrumentos do poder régio e estão dentro do ato de governar ou de «governança» que vem imbuído no sentido de manter, sustentar⁴. Ora, «o rei exerce um ofício cujo fim é o bem comum, e que consiste na justiça e na governança segundo o direito, respeitando os foros da comunidade».

¹ Sobre este tema ver: COELHO, Maria Helena da Cruz, coord. (2000) — *Estudos de Diplomática Portuguesa*. Lisboa: Colibri; DUARTE, Luis Miguel (1999) — *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; FREITAS, Judite Antonieta Gonçalves de (2009) — *Chancelarias régias quatrocentistas portuguesas: produção manuscrita e aproximação política diplomática*. «Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais». Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, p. 136-150.

² HOMEM, Armando Luis de Carvalho (1994) — *Dionisius et Alfonsus. Dei Gratia Reges et Communis Utilitatis Gratia Legiferi*. Separata da Revista da Faculdade de Letras. II Série. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vol. XI, p. 19.

³ MARQUES, A. H. de Oliveira (1987) — *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Presença, p. 285.

⁴ BRUNSWICK, M. (1910) — *Dicionário da Antiga Linguagem Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Lusitana Editora, p. 142 e VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa (1983) — *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram, etc.* Lisboa: Livraria Civilização Editora, p. 303.

⁵ HOMEM, Armando Luis de Carvalho (1994) — *Dionisius et Alfonsus. Dei Gratia Reges et Communis Utilitatis Gratia Legiferi*, p. 12.

Podemos afirmar que as cartas de perdão estão repletas de situações reais e vivenciadas, mas estas não são realmente o que foi vivido, mas sim um reflexo. Na verdade, as cartas de perdão trazem situações já depuradas, o que, portanto, não deixa de ser uma manipulação da memória ao nível do coletivo/individual, consciente/inconsciente, cotidiano/jurídico, ou seja, a sociedade apenas mostra de si o que julga conveniente exibir. Nelas perpassam e permeiam modos de ver e viver, de sentir e pensar dos diferentes grupos que constituem a sociedade no reinado de D. João II.

Na Dinastia de Avis verificamos que o rei vai construindo e expandindo o seu poder a partir de instituições que adquirem cada vez mais importância e ingerência na sociedade. Além da construção da imagem do rei como Messias que é o criador da vida coletiva e o responsável pela salvação do Reino e do estabelecimento da paz. Assim, de certa forma o controle da violência através da legislação cria para o rei um capital simbólico⁶ que vai fortalecendo o poder régio e trazendo para a esfera do rei a função de harmonizar a legislação e a sociedade dando-lhe uma legislação aplicada a todo o Reino.

Portanto, governar era fazer a justiça e isto fica claro ao lermos as cartas de perdão. Nelas verificamos que, apesar de ficar assinalado que a mulher e/ou o homem ficava e andava «por ello amorada»⁷, ou, «amoorara E amdaua oje em dia amoorado»⁸ e continua dizendo que estava «com temor das nossas Justiças»⁹ «de a por ello prenderem»¹⁰, ou seja, havia a consciência de que ocorria à possibilidade de ser presa pela justiça régia. Esta não era uma realidade absoluta, pois em diversos casos, o pedido só é feito ao rei após muitos anos, o que demonstra a incapacidade do rei de fazer com que a justiça fosse cumprida e que havia uma incapacidade de punir. Apesar desta dificuldade em fazer com que a lei fosse aplicada e cumprida, havia sido criada a idéia de que ela existia e que podia punir. Esta realidade tão presenciada nas cartas nos demonstra que o «direito penal medievo representa uma ordem jurídica virtual, e que a insuficiência dos meios (humanos e técnicos) ao dispor do soberano para o realizar é gritante...». Se, portanto, faltavam ao rei os meios de fazer cumprir a lei, ele utilizava mecanismos políticos para que a lei fosse cumprida.

Podemos afirmar que as cartas de perdão são formas utilizadas pelo rei no controle da marginalidade e de todos os problemas daí decorrentes. Afirmamos que era impossível extinguir a marginalidade, mas o rei procurava controlá-la. Uma das formas de controle foi a concessão de cartas de perdão e a instituição

⁶ BOURDIEU, Pierre (2007) — *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

⁷ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 21, Fólio 1v.

⁸ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 8, Fólio 10.

⁹ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 20, Fólio 2v. e 3.

¹⁰ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 18, Fólio 7v. e 8.

dos coutos de homiziados. Estes eram locais que abrigavam delinquentes, com uma legislação própria, onde podiam trabalhar, ter liberdade e, a partir daí, até procurar e obter o perdão para os seus crimes¹¹.

Assim entendemos a concessão da carta de perdão como um dos atos de centralização do poder régio e, também, numa clara demonstração de que só cabia ao rei comutar ou conceder o perdão, ou seja, só ele tinha a mercê. E a resposta do rei deixa esta realidade muito clara e definida ao dizer que «querendo lhe Fazer graça e merçee»¹² e, que era por este que «lhe perdoamos lhe a nossa Justiça»¹³, pois só ao rei cabia o ato de perdoar, da clemência, na medida em que ele representava a última instância judicial e era a cabeça do Reino.

Dentro deste universo verificamos que em todas as cartas de perdão aparece o réu como «sspricante»¹⁴. Como suplicante, pede clemência ao rei, deixando bem nítida a sua situação de inferioridade, de pecaminoso, deixando bem claro que estava numa situação irregular, passível de punição pela justiça laica. Ele estava fora da situação harmônica e procurava demarcar que precisava que o rei resolvesse a situação. Ele queria voltar a participar da sociedade.

A súplica continuava, ganhando agora um tom religioso. Normalmente o pedido era feito «pollo amor de deus»¹⁶ ou pela «honrra da morte e paixom de nosso Senhor Jhesus cristo»¹⁶ e a resposta do rei dizia que «querendo lhe fazer graça e merçee aa onrra Da dicta morte e paixom De nosso Senhor Jhesus Cristo»¹⁷ mostrando não só o arrependimento e reconhecimento por parte daquele que suplicava, mas, também, uma outra face do rei: a de pastor de um povo cristão, ou seja, era uma confirmação da esfera e do ato régio.

Algumas vezes verificamos que o réu pede ao rei que lhe dê a mercê do perdão por ter participado de guerras. Era normal que o rei decretasse uma «perdoança» para todos aqueles «omjziados» que com ele haviam participado de uma guerra contra Castela¹⁸, ou que serviram nas armadas¹⁹. Desta forma, um dos caminhos para se conseguir o perdão e ter a liberdade de volta era participar junto com o rei numa campanha militar, como fica bem claro nos documentos em que o réu afirmava que «fora seruyr per pessoa» e que havia inscrito o seu nome no livro dos «omjziados». Neste livro estavam assentados «os que, tendo

¹¹ MORENO, Humberto Baquero (1985) — *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Presença, p. 162.

¹² AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 11, Fólio 1v.

¹³ *Ibidem*.

¹⁴ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 11, Fólio 9 e 9v.

¹⁵ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 11, Fólio 9 e 9v.

¹⁶ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 20, Fólio 5v.

¹⁷ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 5, Fólio 3.

¹⁸ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 18, Fólio 100.

¹⁹ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 8, Fólio 6.

contas pendentes com as justiças do rei esperavam, através deste contributo, saldara a dívida e obter a ansiada anistia»²⁰. Ao voltar ao Reino entravam com um pedido de perdão ao rei e o obtinham.

Em outros casos, verificamos que os pedidos de mercê ao rei são feitos em nome do «galardom do seruiço que nos ell fizera». Ou seja, a pessoa mostrava ao rei que a sua prestação de serviço tinha sido necessária ao bom funcionamento do Reino e dos interesses deste e do rei e que a recompensa que mereciam era reconquistar a liberdade e obter o perdão pelo crime cometido. Podemos entender que este serviço prestado era uma forma de pagamento.

Ao lermos as cartas de perdão verificamos que uma grande maioria mostrava que o réu havia fugido antes de ser preso. Em alguns casos o suplicante informa que tinha medo de ficar em prisão prolongada. Mas, inferimos que na maioria das vezes a fuga era uma forma de escapar do alto custo da justiça. No momento da prisão, o réu devia pagar «de carceragem cinco soldos de moeda antiga, a dous soldos de mal entrada». Os cinco soldos cobriam as custas da estadia, não importava o tempo em que permaneceria preso, e os dois soldos eram o pagamento que recebiam os carcereiros e toda a sua equipe. Cabia, ainda, o pagamento de mais «dous reaes de mal entrada», que correspondiam ao pernoite e à água que consumiria no dia seguinte²¹. Durante a prisão deveria o preso arcar com todas as custas necessárias a sua permanência e no momento de sua liberdade deveria pagar mais «dous reaes» para o agente que o ia «desferrar». Desta forma a fuga antes da prisão representava uma boa economia que podia ser utilizada no custeio da mesma ou nas custas do pedido de perdão.

Nem todos, no entanto, fugiam antes de serem aprisionados. Alguns eram presos e enviados a «prissom da dicta ujlla»²² e daí fugiam, e sempre diziam que tinham medo de ali permanecerem por tempo muito longo, ou de não suportarem o martírio e as condições da mesma. Após a fuga tomavam algum caminho, ou o Couto de homiziados, ou acompanhavam o rei nas guerras contra Castela, ou iam para o norte de África ou deslocavam-se para outra parte dos Reinos ou, mesmo, ficavam nas redondezas do lugar em que moravam. Mas, no momento em que pediam o perdão ao rei tornava-se necessário contar todos os detalhes de como ocorreu a fuga. Desta forma, o réu informava que havia fugido da prisão «Sem Romper parede nem porta nem ferros nem outra nenhuma coussa»²³ e sem fazer nenhum mal a nenhuma pessoa encarregada da prisão, ou seja, ele não havia provocado dano ou prejuízo. Os relatos de fuga

²⁰ DUARTE, Luis Miguel *et al.* (1989) — Dependentes das elites vimaranenses face à justiça no reinado de D. Afonso V, p. 178.

²¹ ORDENAÇÕES Afonsinas. Livro 1, Título XXXIII, p. 211-214.

²² AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 20, Fólio 3v.

²³ *Ibidem.*

da prisão são muito interessantes. Neles encontramos alguns que fugiram pela «porta da prisam», e para isso o referido réu havia quebrado «hum fazill da cadea», e daí seguiu para a Igreja, onde retirou os ferros que prendiam seus pés e os enviou para o alcaide. Estas informações eram necessárias porque na hora em que o rei concedia a carta de perdão, ele cobrava por todos os danos causados, como neste caso em que o rei cobrou «cem rreaes brancos pelo dicto fozill»; desta forma, mesmo na hora da fuga, era necessário não causar grandes danos para não ter que arcar com as custas pelos mesmos.

Em outro documento, verificamos que o preso fugira pela porta da prisão que «estaua aberta»²⁴. Mas, para chegar a porta e verificar que a mesma encontrava-se aberta ele teve que retirar um colar que possuía no pescoço. Ele informou que não quebrou e nem danificou nada, pois abriu o referido cadeado que fechava o colar com as chaves e que deixou tudo intacto no chão.

A guarda dos presos podia ser entregue a pessoas que não eram carcereiros por falta destes, como no caso da Vila de Estremos em que Fernando Afonso Mançebinho e a seu genro foram postos para guardarem os presos da referida Vila. E uma mulher de nome Isabel Rodriguez que estava presa por ser acusada de barregania viera a fugir «Com huuma corda por cima do muro» na hora em que o dito Fernando tinha ido a sua casa almoçar. Este pede perdão ao rei pela fuga da dita mulher e no seu pedido informa ao rei que era um «homem pobre e miseravel»²⁵. Este caso ressalta as dificuldades em se manter as pessoas presas, quer por falta de um local apropriado quer por falta de pessoas qualificadas para o garantir.

Um outro ponto que podemos destacar é que o rei em muitos casos abre a possibilidade de escolha entre dois tipos de punição, ou seja, o desterro ou o pagamento de uma determinada quantia para a arca da piedade. Como podemos exemplificar, «comtamto que fosse estar aa nosa uilla darzila huum anno ou paguase três Mill reis para a arqua da piedade»²⁶. Verificamos que nestes casos a opção era sempre do pagamento. Esta realidade ocorria nos mais diversos tipos de crime.

O rei muitas vezes determinava uma pena de degredo. Em alguns casos era determinado o local: «elle se assente na dicta villa E Couto darronches e se faça escripuer no liuro dos homjzyados»²⁷ ou «degradado Com baraço e pregom polla ujlla por huum anno para a nossa cidade deçepta»²⁸ ou simplesmente era determinado que a pessoa deveria ficar degradada fora da dita vila e termo por

²⁴ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 8, Fólio 1 e 1v.

²⁵ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 5, Fólio 16 e 16v.

²⁶ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 8, Fólio 10.

²⁷ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 13, Fólio 2 v. e 3.

²⁸ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 20, Fólio 5v.

um ano²⁹.

Vamos agora passar a análise dos crimes de incesto, alcovitagem, feitiçaria, rufiagem, bigamia, adultério, manceba de clérigos, de homens casados e solteiros.

Uma das formas de relações mais pecaminosas era o incesto. A legislação eclesiástica preocupou-se em definir os interditos da consangüinidade, desta forma baseando-se no Direito Romano manteve a interdição até o quarto grau. Depois chegou a impedir até o décimo quarto grau. Sendo que a partir do Concílio de Latráo verificamos que os impedimentos foram estabelecidos até o quarto grau de afinidade legítima. Desta forma, a Igreja estabelecia que o incesto era um pecado muito grave, porque atentava contra a natureza e os valores morais. Assim, estavam interditadas as relações com mães, pais, primos e primas, cunhadas e cunhados, madrinhas e padrinhos, afilhadas e afilhados, comadres e compadres.

Este crime era considerado a forma mais pecaminosa porque era cometido contra a família. Esta era a célula básica da sociedade e da comunidade cristã e, portanto, considerado pouco digno, o que provocava a denúncia de vizinhos ou parentes às Inquirições ou autoridades. Normalmente as pessoas acusadas deste crime não o assumiam e informam que «pessoas que lhes bem nom queriam» ou «pessoas que lhe mall queriam querellaram» como no caso de «Catarina gonçalvez» que «dormjra» com «Fernam gill». Apesar das pessoas envolvidas serem solteiras, as relações mantidas por elas eram incestuosas porque eram primos. Cada um recorre ao rei que os perdoa, contanto que pagassem «dous mjll Reis» para a Arca da Piedade. Quantia imediatamente paga³⁰.

Outro caso de incesto é o de «Maria rrodriguiz», mulher «que foy de fernam nunez» e que foi denunciada por pessoas que afirmavam «que ella viuera com huum pero nunez filho do defunto» denúncia que só é incestuosa porque o rapaz era seu enteado. Na carta de perdão que pede ao rei a referida Maria queixa-se que ela estava sendo prejudicada porque ninguém queria mais casar com ela. Ela não assume a relação. O rei perdoa-a desde «que ella paguasse dous mjll reis» para a Arca da Piedade³¹. A quantia foi paga e recuperava, assim, a chance de contrair um novo casamento. Neste caso temos a outra parte envolvida pedindo, também, uma carta de perdão. Aqui podemos comprovar posições diferentes, porque «Pero nunez» informa que pessoas «que lhe bem nom queriom o culparom em huumas inquiriçoovens deuassas geeraaes que elle dormira carnalmente com Maria rrodriguiz» e que a referida mulher era «Sua maDrasta» e «com a qual dormira depois» da morte de seu pai. E que deste

²⁹ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 27, Fólio 4v.

³⁰ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 27, fólio 3v.

³¹ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 22, fólio 7v.

relacionamento havia filhos. Aqui Pero Nunez não nega a ligação amorosa e nem confirma, mas pede perdão ao rei que o perdoa³².

Também Catarina Eanes foi acusada de ajudar seu marido a fugir da prisão. Aqui o acusado era Joham Monteiro que havia dormido «com huma sua cunhada» e que esta «emprenhara delle». Este homem era não só acusado de incesto como de ter matado a criança no momento do nascimento, portanto, ele havia incorrido em dois crimes. E, apesar desta realidade a sua esposa perdoou-o e o ajudou a fugir. Ela pede perdão ao rei que concede o perdão mediante o pagamento de «mill reais»³³.

Outra mulher é acusada de incesto. É Catarina Margualha. Ela afirma que após a morte de seu pai, ela e a irmã passavam por muitas necessidades e que um seu tio de nome Álvaro Fernandez veio morar com elas e que passou a manter relações carnis com as duas e que «a enprenhara» e que ela «parira huma criança morta». Ela foi presa e que permaneceu na prisão por «dous ou três annos» e que veio a fugir dela com outros presos. Pede perdão ao rei. Este perdoa pela morte da criança afirmando que ela «nom tem culpa por ela nacer morta ao parto» e cobra «mill reais» pelo malefício³⁴.

Também Lianor Cossta foi acusada de dormir com Joham Froez que era seu parente «no quarto graao» e que «estauam anbos em cassa theuda e mantheuda dormindo com ella carnallmente e avendo della filhos e filhas». A referida Lianor pede perdão ao rei reconhecendo que «encorera em pena criminall e corporall». Neste caso o rei a perdoou sem fazer nenhuma cobrança³⁵.

Uma outra mulher chamada de Catarina Martinz foi acusada de «dormiira carnallmente com huum Gonçalo Rocha» que não era seu parente. Portanto, aqui não haveria incesto. Mas, ele ocorre no momento em que ela fez o «encaminhamento» do referido para que ele mantivesse relações carnis «com Ines Gonçalluez» que era sua filha. Aqui ela, também, comete o crime de alcovitagem. Ela pede perdão ao rei, que a perdoa desde que ela pagasse «dous mill reais» para a arca da piedade³⁶.

A segunda situação que iremos aqui abordar é a alcovitagem³⁷. É o caso de Briatiz Eanes «que allcouvitara huuma Briatiz Borjes molher cassada molher de Martim Vaasquez», e que «a dar a cavallgar huum Afonso Rodriguez». Neste caso temos dois crimes. O de alcovitagem praticado por Briatiz Eanes e o de

³² AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 08, fôlio 10.

³³ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 02, fôlio 23v.

³⁴ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 02, fôlio 120v.

³⁵ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 24, fôlio 90v.

³⁶ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 06, Fôlio 147v.

³⁷ Segundo Viterbo: «mulher que entrega mulheres e dá casa de alcouce» ou, «torpe medianeiro e ministro infame da luxúria alheia». VITERBO, Joaquim de Santa Rosa (1983) — *Elucidário...*, p. 320.

adultério praticado por Briatiz Borjes. Aqui o marido perdoa a esposa afirmando que a mesma não havia cometido o crime que a haviam acusado. Neste caso, o rei perdoou Briatiz Borjes a partir do perdão do marido e cobra a quantia de «mill e quinhentos reais»³⁸.

A terceira situação refere-se à prática de feitiçaria e desta associada a alcovitagem. Como podemos exemplificar a partir de Brites Fernandes que foi acusada em uma Inquirição devassa de que era alcoviteira, fazia feitiços e vivia mal. Ela foi presa, julgada e condenada a uma pena de um ano de degredo. Ela pede ao rei que releve os seis meses que faltam cumprir do referido degredo. O rei perdoa e cobra seiscentos reais brancos para a arca da piedade³⁹.

Outro caso é o de Isabel Vasquez que era moradora da Vila de Torres Vedras que foi acusada de fazer feitiços e foi condenada a um ano de degredo fora da referida Vila e de seu termo⁴⁰.

O quarto crime aqui destacado é o de rufiagem. Neste caso temos Maria Soares que era «molher solteira da mancebia» e que «tevera no partido por rafiam huum Ruy Miguez criado da Ifanta Dona Briatiz» e que «ela dava de vistir e de calçar e todallas outras coussas que ele no dicto partido ganhava» em contra partida ela «era dele em parada defessa e guardada». Ela pede perdão ao rei reconhecendo o «malefício e pecado». O rei perdoa «Comtanto que ela nom tome o dicto Rui Miguez por rafiam e outro nenhum» e não cobra nenhuma quantia ou lhe aplica nenhuma pena⁴¹. Esta situação, também, é vivenciada por Brites da Cunha que era «manceba da mancebia» e que «teuera por seu refiam huum Fernam de Eanes» e que ela «dava de comer e beber e vestir e de calçar». Pede perdão. O rei o concede desde que «ella viva sem a dicta refiaria e nom torne mais a ella» e não lhe aplica nenhuma multa ou pena alguma⁴².

O quinto e o sexto casos – bigamia e adultério – quase sempre estão relacionados e tanto ocorrem pela parte masculina como feminina. Como no caso de «Esteuam jorgue» que era «cassado com briatyz afomso branca» e que «teuera por manceba theuda e mantyhuda huuma crara annes molher ssolteira». A referida Clara Anes informou ao rei que «auendo e Recebendo delle bem fazer», mas que apesar disto ela reconhecia que «esteuam pecado mortall». Em seguida, Estevão Jorge «diz que sse apartara della e do dicto pecado e vyvya ora bem e onestamente com sua molher» e que «Sua molher lhe perdoara» e comprova a carta de perdão concedida por sua esposa. Em vista disto o rei

³⁸ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 02, Fólio 69.

³⁹ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 03, Fólio 50.

⁴⁰ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 07, Fólio 67 e 67v.

⁴¹ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 02, Fólio 156.

⁴² AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 03, Fólio 98.

perdoa-lhes e não lhes aplica nenhuma punição⁴³.

Há também o caso em que Joham Vasquez foi acusado por Catarina Dominguez de difamação, ao gritar na porta da mulher que ela dormia com Domingos Lopez, apesar de ser casada com Martim Lourenço. Ora, o crime de adultério era considerado um dos mais graves e estava ao nível dos «pecados infernaes», em que a pena prevista era a da morte para todo aquele que não fosse «Cavaleiro, ou Fidalgo de linhagem de sollar». A pessoa só escapava da pena de morte se o marido se reconciliasse com a mulher e perdoasse o adultério cometido. Neste caso, o réu teria a comutação da pena de morte para degredo por sete anos em Ceuta⁴⁴. Ao fazer esta acusação, o réu colocava em desgraça um homem, que era Domingos Lopez, uma mulher e o seu marido, além da própria instituição do matrimônio, já que os laços estavam quebrados pelo pecado cometido.

No caso de uma mulher ser pega em flagrante delito de adultério, o seu marido podia matar a sua mulher e o adúltero que com ela for encontrado. Neste caso o marido não cometia nenhum crime, pois havia simplesmente lavado sua honra, na medida em que o adultério era um crime contra Deus e o direito natural⁴⁵. Mas, verificamos que nas cartas por nós trabalhadas a mulher foi sempre perdoada pelo marido.

O sétimo tipo é o mais recorrente nas cartas de perdão, principalmente nas relações carnavais que envolvem mulheres e religiosos. Na maioria dos casos não é informada a idade das pessoas envolvidas, mas em alguns casos esta vem assinalada ou com a idade ou com a informação de que era uma pessoa velha. Como por exemplo, na primeira situação temos o caso que envolve Catarina Rodrigues «molher solteira» de «LX» anos e Álvaro Fernandes, «vigairo da Igreja» de «LXXX annos». Ela foi acusada de ser manceba do referido religioso e foi condenada a um ano de degredo fora da cidade de Lisboa e de seu termo. A referida mulher pede perdão ao rei dizendo que «avia ora huuns seis ou sete meses que o servia» e por ser uma mulher de «fraca desposiçam» e de idade de sessenta anos que «ouvessemos com ella piedade e compaixam e lhe relevássemos o mais tempo». O rei perdoa desde que ela pagasse quinhentos reais brancos. Neste caso o que nos chama a atenção é a idade das pessoas.

E na segunda situação temos o caso de «Lianor velha molher solteira» que «Era barregam teuda e mamteuda de huum frey pero frade» e ao ser denunciada «fora pressa na prisam de santarém» e que «fora degradada por anno». Ela informa ao rei que já lhe serviu por «sete messes e lhe ficaram por serujr cimquo

⁴³ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 26, Fólio 03.

⁴⁴ ORDENAÇÕES Afonsinas. Lisboa: Calouste Gulbenkiam, 1984, Livro V, Título VII, p. 32-35.

⁴⁵ ORDENAÇÕES Afonsinas. Lisboa: Calouste Gulbenkiam, 1984, Livro V, Título LIII, p. 185-197.

meses» e pede-lhe que lhe releve o tempo que ficou por servir. O rei lhe perdoa «comtanto que pagasse quinhentos reis»⁴⁶.

Um outro caso é o de «Catharina perrez molher solteira» que «esteuera por mamçeba e seruidor de rruy Lopez cleriguo de missa». Ela pede perdão ao rei dizendo «comssyrando como estaua com elle em pecado mortall Se afastara delle e viuia ora bem e onestamente» e que «Jaa assy SeeJa apartada do dicto pecado». O rei perdoa sem nenhuma condição, quer pagamento ou punição⁴⁷. Também é o caso «vaasquez molher solteira» que «esteuera por manceba theuda e mantheuda de Vasco martjnz cleriguo de missa». Ela foi acusada, presa e «degradada por huum anno». Ela pede ao rei que releve os cinco meses que «ficaam por seruir». O rei perdoou desde que dada a quantia de quinhentos réis.

Também, «Maria Fernandez molher solteira ouuera afeiçom carnall com huum pero nunez creliguo de missa». A referida mulher diz que «esteuera por sua manceba theuda E mantheuda» e pede perdão ao rei que o concede sem nenhuma cobrança ou punição⁴⁸. Enquanto que «Jnes alluarez molher ssolteira» que «esteuera por mamçeba serujdor de huum Joam frade da trindade» pede perdão ao rei dizendo «conssirando que estaua com elle em pecado mortall se apartara dello» e que «ouuera nossa carta» mas que «ella tornara haveer outra vez afeiçam aho dicto frade e pecara com elle e quebrara a dicta carta de perdam»⁴⁹, mas que agora «ella viuia ora onestamente e era afastada do dicto frade». O rei perdoou pela segunda vez contanto que ela «pagasse quatrocentos reis»⁵⁰.

Um outro relacionamento é o de «Catarina afomso molher ssolteira» afirma que «esteuera certo tempo por manceba theuda e mantheuda» de «huum Rodrigo frade de Santo agostinho» e que ao reconhecerem que estavam vivendo em pecado mortal «sse partara» dele e o referido frade «partira destes Regnos». No entanto ela «avia três annos» que «esteuera (...) por manceba theuda e mantheuda de huum joham aluarez palloso» e que este «Ja fynado». Aqui ela comete um segundo pecado que é ser manceba de um homem que «era cassado». No entanto, ela afirma que o mesmo apesar de casado vivia só porque «lhe fugira a molher com huum homem». Ela reconhece os pecados e pede perdão ao rei afirmando que «ella queria viuer bem e onestamente e sem majjs tornar a ssemelhantes pecados». O rei a perdoa sem lhe aplicar nenhuma punição⁵¹.

Outro caso tem como protagonistas «Catarina vaasquez molher solteira»

⁴⁶ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 27, Fólio 04v.

⁴⁷ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 22, Fólio 06.

⁴⁸ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 07, Fólio 04.

⁴⁹ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 27, Fólio 04v.

⁵⁰ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 26, Fólio 04.

⁵¹ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 22, Fólio 07.

que «esteuera por manceba de Rodrigo annes clérigo de missa». Ela pede perdão ao rei afirmando «consirando como estaua em pecado mortall» ela «se apartara delle e ujuja bem e onestamente». O rei após analisar o pedido lhe concede o perdão sem lhe aplicar nenhuma punição⁵².

Temos, também, os casos de teudas de homens casados como «Filipa rrodriguiz molher solteira» que «esteuera por barregam theuda e manteuda de huum pero Lopez» que era «cassado com violante annes» e após reconhecer que vivia em pecado mortal ela o abandonou e vivia agora «apartada» dele⁵³. Este é o caso de «Jssabell de lixboam molher solteira» que «esteuera por mamçeba teuda e mantehuda de pero aluarez», homem «cassado e ouuera delle huuma filha» e reconhecendo como «esteuera em pecado mortall» se afastara dele e «ora queria viuer bem e onestamente». Pede então perdão ao rei e este lhe concede sem nada cobrar⁵⁴. Aqui verificamos que fica assinalado a existência de uma filha fruto deste relacionamento e que mais tarde vai pedir ao rei uma carta de legitimação.

Esta situação, também, é vivida por «Maria vicente molher» que «esteuera por manceba teuda e manteuda de lamçarote djaz pescador homem cassado» e «consirando como estaua com elle em pecado mortall Se apartara delle». Ela informa ao rei que «viuia bem e onestamente» e pede perdão ao rei que o concede «comtanto que nom torne mais do pecado» e não lhe dá nenhuma punição⁵⁵. E, podemos, ainda, exemplificar com «Catarina Afonso molher Solteira» que esteve «por manceba tehuda e mantehuda de gonçalo Esteuenz laurador» que era um «homem cassado e ouuera dello filhos e filhas E comsyrando como estaua com elle em pecado mortall se apartara delle e ueuja ora bem e onestamente» e assim pede perdão ao rei e o recebe sem nenhuma cobrança⁵⁶.

Podemos, ainda, exemplificar com a relação vivenciada por Catarina que era solteira e moura e que mantivera um relacionamento carnal com Joham Jorge que era casado. Deste relacionamento nascera um filho. Aqui verificamos a ocorrência de dois crimes. O primeiro por ser ela praticante do Islamismo e o segundo contra o casamento. A referida Catarina anexa a carta de perdão de Catarina Vaanz que era a esposa de Joham Jorge. E em seguida pede perdão ao rei assinalando que ora vivia bem e honestamente. Este caso nos demonstra a constante convivência entre os praticantes das duas religiões⁵⁷.

Alguns homens pedem perdão ao rei porque reconhecem que «estaua em pecado mortal» como «Pero aluarez» que «Seendo cassado como oje em dia

⁵² AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 04, Fólio 03.

⁵³ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 27, Fólio 01.

⁵⁴ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 04, Fólio 03v.

⁵⁵ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 04, Fólio 02.

⁵⁶ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 08, Fólio 03v.

⁵⁷ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 24, Fólio 48v. e 49.

era teuera por manceba huuma Ysabel de lixboa molher solteira» e que deste relacionamento «ouuera huuma filha» e afirma que se apartou dela «e que ora viuua bem e onestamente». O rei lhe concede o perdão sem nenhuma cobrança⁵⁸. Da mesma forma reconhece «Gonçalo annes» que sendo um homem casado mantivera uma relação com Catarina que era uma mulher solteira e que deste relacionamento nascera uma filha e reconhecendo que vivia em pecado mortal «se apartara já della e uiuia bem e onestamente». O rei o perdoa⁵⁹.

Estes relacionamentos marginais também ocorriam entre solteiros. Como o relatado por Vicente Fernandes que entrou na casa de Catarina Vasquez que era uma moça e a levava a força de casa de seus pais e mantivera um relacionamento com a mesma⁶⁰. Aqui apesar de ambos serem cristãos e solteiros estavam vivenciando um crime e, portanto, passível de punição. Uma outra situação vivenciada por pessoas solteiras é a relação mantida por «Marina moura manceba ssolteira» que se relacionava com «Joham rraposo» e por temer ser presa se afastara dele e informa ao rei que não estava vivendo mais em pecado e pede em seguida perdão ao rei que lhe concede sem nenhuma cobrança. Neste caso verificamos que Marina cometera dois crimes, um de manter um relacionamento fora do casamento e o outro era a relação entre uma pessoa que professava a fé islâmica com um cristão⁶¹.

Este também é o caso da escrava moura denominada de «Mariam» que mantivera uma relação com o cristão Dom Diogo de Castro na casa do «doutor meestre Fernando» que era o «celurgiam moor» do rei. Neste caso o pedido de perdão partiu do proprietário da escrava e o rei perdoou desde que o seu senhor pagasse a quantia de mil reis para a arca da piedade⁶².

Este é, também, o caso de «Britriz annes molher solteira» que foi «mamceba de Joham piriz» e reconhecendo o pecado pede perdão ao rei e o recebe sem nenhuma punição⁶³.

Trouxemos aqui algumas mulheres reais, com nomes, locais de residência, pecados e, principalmente, com consciência de que estavam vivendo uma situação passível de punição e que pedem o perdão ao rei para reintegrarem-se na sociedade e muitas vezes voltarem a cometer os mesmos pecados ou conseguirem casar e tornarem-se mulheres honestas. As cartas nos mostram imagens das relações amorosas decorrentes da vida. Encontros e desencontros na constante busca pelo amor, da felicidade ou mesmo de sobrevivência que envolve mulheres denominadas de Filipa, Isabel, Clara, Maria, Catarina, Lianor,

⁵⁸ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 04, Fólio 03v.

⁵⁹ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 04, Fólio 03v.

⁶⁰ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 19, Fólio 137v. e 138.

⁶¹ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 22, Fólio 02v.

⁶² AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 03, Fólio 84.

⁶³ AN/TT. *Chancelaria de D. João II*, Livro 08, Fólio 10v.

Beatriz e tantas outras.

Podemos concluir que, através das cartas de perdão, que só podiam ser concedidas pelo rei, foi-se resgatando uma parte da população que estava sem rosto, sem sua identidade, que recuperava a sua liberdade deixando a marginalidade, a fuga, para ganhar novamente o direito de ter seu espaço, seu rosto e sua voz. Estas cartas traziam de volta figuras perdidas. Nelas encontramos situações antagônicas e conflituosas de um cotidiano partilhado e pontuado por tensões, guerras e necessidades prementes e reais que acompanham o homem no seu viver.

Artigo recebido em 19/05/2011
Aceite para publicação em 27/05/2011